



MINUTA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED APROVADO PELO CONSELHO CURADOR.

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ESTATUTO reformulado de acordo com a Lei nº 10.406, a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alterada pela lei 12.349, de 2010.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED, instituída nos termos da Escritura Pública de 10 de agosto de 1995, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Celso Milton Duarte Avelar, Livro 16-BD, folha 33v, sob a forma de entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto, a sigla FAPED e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art.2º A Fundação rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pela Legislação aplicável e pela observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, estando sujeito ainda a:

- I. A fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. Legislação trabalhista;
- III. Ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

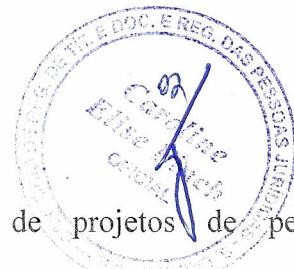
Art. 4º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Sete Lagoas, rua Dr. Campos Junior, Nº 37, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-039, e poderá manter representações em outros estados e municípios.

CAPÍTULO - II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos da Fundação:

- I. Contribuir para o desenvolvimento técnico-científico, econômico e social e o aprimoramento da qualidade de vida da sociedade;
- II. Colaborar para ações de pesquisa que visem o desenvolvimento sustentado do setor agropecuário e das atividades a ele relacionadas;
- III. Colaborar para a produção de alimentos, fibras, matéria-prima e energia, conservação dos recursos naturais e do ambiente e programas de qualidade total;
- IV. Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo e realizando estudos,

*Guilherme Soares de Oliveira Neto
Promotor de Justiça*



assessoria, consultoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;

V. Promover atividades educacionais para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, através de cursos, seminários, estágios ou outras formas:

VI. Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperacão técnica com organismos especializados do país e do exterior;

VII. Participar da captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento;

VIII. Promover a criação de centros de estudos e/ou desenvolvimento, individualmente ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas;

IX. Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, da saúde, dos esportes, das artes e da cultura;

X Visar à sustentabilidade ambiental contribuindo para a recuperação e preservação

XI. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e de extensão e de estímulo à inovação de

XI. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e de extensão e de estímulo a inovação de acordo com os parâmetros fixados na Legislação.

Parágrafo Único - Para a consecução das suas atividades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que atendam os seus objetivos e aos interesses sociais, dentro dos princípios da legalidade, da ética e da moralidade.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

I. Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

II. Rendas provenientes de suas atividades e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

III. Rendimentos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam.

Art. 7º - A Fundação destinará recursos para a constituição de fundo financeiro que contribuirá para garantir sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Art. 8º - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão, a substituição ou permuta de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no artigo 19, incisos IV e V.

Art. 9º - Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em lei ou por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, após parecer do Ministério



Público, seu patrimônio reverterá ao Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS) ou seu sucessor e, em caso de extinção deste, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 8.958 de 20/12/1994, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO II - DA RENDA

Art. 10 - Os recursos obtidos pela FAPED, sem distinção de fonte, serão aplicados:

- I. Na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade de acordo com o fixado no artigo 5º e parágrafo único;
 - II. Na integralização do fundo patrimonial referido no artigo 7º.

Art. 11 - Constituem rendimentos da FAPED:

- I. As remunerações que receber por serviços prestados;

II. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III. As rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;

IV. As subvenções dos poderes públicos e créditos suplementares ou adicionais que lhe forem outorgados;

V. Os rendimentos provenientes das ações, títulos ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os bens, direitos e rendas da FAPED só poderão ser utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste estatuto.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA FUNDACÃO

Art. 12 - Constituem órgãos da administração da Fundação:

- I. O Conselho Curador;
 - II. A Diretoria Executiva;
 - III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será constituído por 9 (nove) membros, na seguinte conformidade:

- I. 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração da Embrapa (CONSAD), entre os profissionais em exercício de cargo de nível superior do Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS).
 - II. 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Curador, entre profissionais de nível superior não pertencentes ao quadro de pessoal da Empresa citada no item I do presente artigo, com reconhecida qualificação e idoneidade moral; sendo um deles proveniente de



entidades científicas, empresariais ou profissionais sem qualquer vínculo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

§1º - Deverão ser escolhidos 1 (um) suplente para os membros mencionados no inciso I e 1 (um) para os membros mencionados no inciso II.

§2º - Os nomes dos membros mencionados no inciso II serão indicados pela Diretoria Executiva ou pelos membros do Conselho Curador sendo, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Curador.

§3º - Os membros do inciso I deverão ser eleitos pelos funcionários, que exerçam cargo de nível superior na EMBRAPA MILHO E SORGO, e posteriormente serem indicados pelo CONSAD.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitida reeleição, com eleição alternada de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo, para completar o mandato correspondente.

Art. 15 - O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, desde que mantida a sua qualidade de membro do Conselho Curador.

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença obrigatória da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. O Diretor Executivo da Fundação poderá ser convocado a participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, e as reuniões extraordinárias a qualquer momento.

§ 3º. A convocação do Conselho Curador para as reuniões deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§4º. Para cada reunião deverá ser lavrada ata contendo o registro de presença, os assuntos tratados e as respectivas decisões.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL



Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a seus membros reeleições.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Curador nem da Diretoria Executiva.

§2º - Em sua primeira reunião será escolhido o Presidente, dentre os seus membros efetivos, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, bem como o Secretário.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros e constarão de ata ou parecer, com assinatura dos presentes.

§4º – O Conselho Fiscal da FAPED se reunirá no mínimo semestralmente ou a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

SECÃO I - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CURADOR

Art. 19 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Observar e fazer cumprir este Estatuto e a legislação aplicável;
 - II. Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da Fundação;
 - III. Deliberar sobre planos de trabalho, orçamentos, alocação de recursos, quadro de pessoal, tabelas salariais, balanço geral, relatório anual e prestação de contas, propostos pela Diretoria Executiva da Fundação;
 - IV. Deliberar sobre a aquisição, oneração ou gravame de bens, aceitação de doações com encargos e incorporação de receitas ao patrimônio, após parecer do Ministério Público;
 - V. Deliberar sobre alienação de bens, após parecer do Ministério Público e autorização judicial;
 - VI. Designar, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte, bem como prover cargos eventualmente vagos nos referidos órgãos;
 - VII. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de descumprimento deste Estatuto ou da legislação, bem como de inobservância dos objetivos e interesses da Fundação;
 - VIII. Deliberar, como última instância, em recursos contra os atos da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno;
 - IX. Aprovar a instalação de representação em outros municípios ou estados, dando ciência ao Ministério Público;
 - X. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar o Conselho Curador;
 - II. Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito ao voto.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento da Fundação, especialmente:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação e representá-la, em juízo ou fora dele;



- II. Submeter à deliberação do Conselho Curador:

 - a) Projeto de Regimento Interno;
 - b) Tabelas salariais e quadro de pessoal;
 - c) Proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) Plano anual de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;
 - e) Relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação;
 - f) Proposta de instalação de representação em outro município;

III. Contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos;

IV. Manifestar-se sobre aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração e gravame de bens móveis e imóveis;

V. Constituir procuradores devendo constar do respectivo instrumento a finalidade e o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judicia;

VI. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação extraordinária do Conselho Curador;

VII. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Gerente Administrativo ou em conjunto com o Gerente Financeiro;

VIII. Nomear e destituir os Gerentes desta Fundação, após anuênciia do Conselho Curador.

IX. Autorizar celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos; admissão e demissão de pessoal, transferências, promoções, punições, alterações salariais, pagamento de diárias e ajudas de custo;

X. Autorizar celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos; admissão e demissão de pessoal, transferências, promoções, punições, alterações salariais, pagamento de diárias e ajudas de custo;

XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Domotora de Juísia
Gymnastics de Oliveira Neto

SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da Fundação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da Fundação e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidos;
 - II. Verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho;
 - III. Analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos, emitindo parecer para o Conselho Curador.
 - IV. Emitir parecer sobre o encerramento do exercício financeiro.
 - V. Comunicar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhe as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 23 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será anual e compreenderá a estimativa da receita e da despesa.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no Regimento Interno, sem deliberação do Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art. 24 - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, demonstrando a composição de Ativo e Passivo;
- II. Balanço econômico;
- III. Balanço financeiro;
- IV. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V. Relatório de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, detalhando as atividades institucionais.
- VI. Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor.

Parágrafo Único - Os prazos e condições de aprovação por parte dos Conselhos Curador e Fiscal serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 26 - A Fundação não distribuirá bonificações ou vantagens, a qualquer título, a seus instituidores, mantenedores e dirigentes. Outrossim, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplicando no Brasil, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades e mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 27 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesses órgãos.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o pagamento de ajuda de custo e o resarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Executivo.

Art. 28 - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 29 - A ausência de um membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa, implicará a perda de seu mandato e consequente vacância do cargo.



Art. 30 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado com a observância das seguintes condições:

- I. Aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
- II. Não contradição com os objetivos da Fundação;
- III. Aprovação pelo Ministério Público.

Art. 31 - A Fundação extinguir-se-á quando:

- I. Se tornar ilícito seu objeto;
- II. For impossível a sua manutenção;
- III. Inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Curador, em reunião extraordinária datada de 19/03/2012 entra em vigor, após a sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único – As reconduções ou reeleições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal aplicam-se ao presente mandato.

Art. 33 - O Conselho Curador aprovará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste estatuto, o Regimento Interno da Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias editadas pelo Conselho Curador, não se exigindo sua posterior ratificação.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 19 horas e 10 minutos e eu, Márcio Barbosa Guimarães Cota Jr, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será eletronicamente submetida aos Membros do Conselho e, depois de revisada e aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Presidente: Ricardo Augusto Lopes Brito

Gelson Soares de Oliveira Neto
Promotora de Justiça

Secretário: Márcio Barbosa Guimarães Cota Jr

José Magid Waquil

Robert Eugene Schaffert

Eduardo Antônio Rocha Oliveira,

Claudia Teixeira Guimarães,

José Hamilton Ramalho

Frederico Ozanan Machado Durães



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a pedido da parte interessada, que foi efetuado, por esta serventia, em 18/05/2012, o(s) registro(s) e/ou a(s) averbação(ões), a seguir por extrato: AV. 105 < LIVRO A-8 REGISTRO 2282 PROTOCOLO 83.333 > Extrato da ata da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, datada de 19/03/2012. Reuniram-se os membros associados em assembléia para procederem à alteração do estatuto e prorrogação do mandato da diretora executiva Edmée Sanches Mattos, brasileira, solteira, bancária aposentada, CI M-572.874, CPF 220.816.586-15, residente à rua Francisco Silva Neto, nº 275, bairro São Cristóvão, em Sete Lagoas/MG, por 120 (cento e vinte) dias, com duração até o dia 28/07/2012. A alteração do estatuto foi aprovada por unanimidade. Em anexo: Resolução nº02/2012 da 5ª Promotoria de justiça da comarca de Sete Lagoas/MG, Curadoria de Fundações. Apresentante: Edmée Sanches Mattos. ATOS PRATICADOS: 01 AV; 04 ARQ; 01 PROT; 01 CERT. Emolumentos: R\$ 50,24. Recompe: R\$ 3,00. Taxa de Fiscalização: R\$ 14,33. Total: R\$ 67,57. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 18/05/2012. O Oficial (a) Caroline Elise Finch.

AV. 106 < LIVRO A-8 REGISTRO 2282 PROTOCOLO 83.334 > Edital de convocação da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, datado de 12/03/2012. Apresentante: Edmée Sanches Mattos. ATOS PRATICADOS: 01 AV; 02 ARQ; 01 PROT. Emolumentos: R\$ 20,28. Recompe: R\$ 1,21. Taxa de Fiscalização: R\$ 6,76. Total: R\$ 28,25. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 18/05/2012. O Oficial (a) Caroline Elise Finch.

AV. 107 < LIVRO A-8 REGISTRO 2282 PROTOCOLO 83.335 > Extrato da alteração do estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, datada de 19/03/2012. A Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento - FAPED, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Sete Lagoas/MG, à rua Dr. Campos Junior, nº 37, Centro, CEP: 35.700-039, com prazo de duração por tempo indeterminado. Tem por finalidades contribuir para o desenvolvimento técnico - científico econômico e social e o aprimoramento da qualidade de vida da sociedade, dentre outras. Constituído por um número ilimitado de associados, dentre eles, pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, desde que atendam os objetivos e aos interesses sociais, para a consecução de suas atividades, a FAPED, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com os mesmos. São órgãos da fundação: conselho curador, diretoria executiva e conselho fiscal. O conselho curador será constituído por 09 (nove) membros, distribuídos na seguinte conformidade: 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração da Embrapa (CONSAD), entre os profissionais em exercício de cargo de nível superior do Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS) e 04 (quatro) membros eleitos pelo conselho curador, entre profissionais de nível superior não pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa, com reconhecida qualificação e idoneidade moral, sendo um deles provenientes de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem qualquer vínculo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, os quais dentre deverão ser escolhidos 02 (dois) membros suplentes. O mandato dos membros do conselho curador será de dois anos, permitida reeleição, com



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349

eleição alternada de metade de seus membros a cada dois anos. A Fundação será administrada por uma diretoria executiva, constituída por um diretor executivo, nomeado pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções. Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da diretoria executiva. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo conselho curador para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do conselho fiscal não poderão ser membros do conselho curador e nem da diretoria executiva. Compete a diretoria executiva representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O patrimônio da Fundação é constituído por bens e valores, dentre outros. A receita será através de remunerações de serviços prestados, dentre outras. Os membros do conselho curador, do conselho fiscal e da diretoria executiva não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação. O presente estatuto poderá ser alterado nas seguintes condições: aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho curador, não contradizendo os objetivos da Fundação; aprovação pelo Ministério Público. A Fundação extinguir-se-á quando se tornar ilícito o seu objeto, for impossível a sua manutenção, inobservância ou desvio dos objetos pelos quais foi instituída. Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em lei ou por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho curador, após parecer do Ministério Público, o seu patrimônio reverterá ao Centro Nacional de pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS) ou seu sucessor e, em caso de extinção deste, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 8.958 de 20/12/1994, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Apresentante: Edmée Sanches Mattos. ATOS PRATICADOS: 01 AV; 09 ARQ; 01 PROT. Emolumentos: R\$ 68,50. Recompe: R\$ 4,08. Taxa de Fiscalização: R\$ 22,81. Total: R\$ 95,39. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 18/05/2012. O Oficial (a) Caroline Elise Finch. **O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 18/05/2012. O Oficial.**

Caroline Elise Finch
Oficial da República

ATOS PRATICADOS: 01 CERTIDÃO.

EMOLUMENTOS R\$ 20,15	RECOMPE R\$ 1,21	TAXA DE FISCALIZAÇÃO R\$ 4,31	TOTAL R\$ 25,67

